



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 291-2020

Considerando que foi declarada, nos termos do Decreto nº 9.042/20, situação de emergência em saúde pública no Município de Garça, em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

Considerando que através do Ato da Mesa nº 05/2020 ficaram suspensas, nos termos do § 3º do artigo 101 do Regimento Interno, a realização de sessões ordinárias da Câmara Municipal de Garça, em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela OMS em 11 de março de 2020;

Considerando que através do Ato da Mesa nº 04/2020 ficou regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Garça, o Sistema de Deliberação Remota (SDR);

Considerando que o Ato da Mesa nº 07/2020 revogou a suspensão das sessões ordinárias;

Requeiro à Mesa, consultado o Plenário, oficie-se ao presidente da Câmara Municipal de Garça para que preste as seguintes informações:

1) Qual artigo constante no ato da mesa que diz que o vereador é proibido de estar presente na Câmara Municipal durante a realização de sessão ordinária?

1) Um ato da Mesa Diretora tem mais valor que um projeto de lei?

2) Um Ato da Mesa Diretora tem supremacia sobre a decisão do Plenário?



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

3) Na Lei Orgânica do Município há algum dispositivo que proíba o vereador de estar presente na sessão ordinária?

4) Há algum dispositivo no Regimento Interno da Câmara Municipal que determine essa proibição, apesar do ato?

5) Qual penalidade se aplicaria ao vereador que quisesse participar da sessão ordinária no prédio da Câmara Municipal?

Sala das sessões, 27 de abril de 2020.

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS BACANA

Vereador